

# O F A R O L P A U L I S T A N O.



*La liberté est une enclume qui userá tous les  
martéaux*

QUARTA FEIRA 19 DE DEZEMBRO.

## CONSELHO DO GOVERNO D'ESTA PROVINCIA.

SESSÃO ORDINARIA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1827.  
N.º 63.

**P**resentes os Ilmos e Exmos. Srs. Conselheiros, faltando ainda com causa motivada o Snr. Souza e Queiroz, declarou o Snr. Vice Presidents, aberta a Sessão as 10 horas da manhã, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Appresentou o Snr. Chichorro o seguinte =

= PARECER =

VILLA DE MOGIMERIM

Como á este Exm.º Conselho compete examinar as contas das Camaras, depois de fiscalizadas pelos respectivos Corregedores das Comarcas, como é expresso no Artigo 21 § XI da Carta de Lei do 20 de Outubro de 1823; e nos livros apresental-os pela Camara da Villa de Mogimerim não encontro a tomada das contas, que infalivelmente deve existir na mesma Camara, para então entrar este Conselho no necessario exame, como determina a citada Lei; julgo conveniente, que se determine a meção da Camara a immediata remessa da dita tomada de contas pelo Dr. Corregedor da Comarca, e o livro da sua receita, e despeza, que n'esta occasião não foi appresentado n'este Exm.º Conselho.

VILLA DE CASTRO

Examinando as contas do Conselho da Villa de Castro, como é expresso no Artigo 21 § XI da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823, tenho a notar em primeiro lugar a falta do pagamento do Sello na conformidade do § 2.º da Lei de 17 de Junho de 1809 nos dous livros n'esta occasião remetidos pela mesma Camara, e supposto por esta Lei não deva continuar a sua escripturação, alem da pena de cem mil reis, com tudo passo a notar em segundo lugar o seguinte = Que o methodo, em que se achá escripturada a receita, e despeza desta Camara não é conforme o que determina o Alvará de 23 de Julho de 1766. = Que a parcela de despeza da quantia de 57,640 rs. lançada a f. 15 v. dispendiada no anno de 1823, e que se diz por ordem da Camara constante da conta, não se verifica, qual ella seja; pois se não apresenta o competente mandado, e por isso a não approvo = Que tambem refuto a despeza de 2,100 a f. 17 feita no anno de

1824, e que se diz de papel, e polvora, que deverá ser recolhida ao cofre por aquelles, que a mandarão fazer por não haver Lei, que authorize ás Camaras para similhante despeza, mas antes prohibida pela Lei de 9 de Janeiro de 1810, Alvará de 2 de Agosto de 1641; Lei de 3 de Agosto de 1689, e Decreto de 23 de Junho de 1641. = Que no anno de 1825 na primeira verba de despeza no livro d'ellas a f. 25 da quantia de 12,180 deve ser extrahida a despeza da polvora por estar nas mesmas circumstancias acima = Que a despeza de 39,360 constante a f. 25 do mesmo livro de despeza, e que se diz feita com a correição passada tambem a não approvo por não considerar a Camara aucthorizada para a fazer por qualquer titulo, que seja. = Que a quantia de 105,669 a f. 25 do mesmo livro, que se diz despendida por ordem do Ministro, que presmo ser o Doutor Corregedor, como consta do mandado, que não foi appresentado, a não approvo, sem que primeiro se legalize, o que a actual Camara deve exigir.

Julgo conveniente se determine á Camara da Villa de Castro seja mais exacta no cumprimento de suas obrigações, fazendo immediatamente sellar os seus livros, e reduzir a escripturação de sua receita, e despeza ao verdadeiro methodo ensinado n'aquelle citado Alvará, ficando a advertida, de que com a sua receita, e despeza deverá appresentar n'este Exm.º Conselho sempre que o for exigida, os originaes mandados, que n'esta occasião não foram presentes. São Paulo 10 de Novembro de 1827 = Manoel da Cunha da Azeredo Coutinho Souza Chichorro. —

Depois da necessaria discussão foi approvado; adicionando-se somente ao artigo sobre as contas da Camara da Villa de Castro, que o respectivo Juiz faça quanto antes sellar os livros á custa do Escrivão, visto o provimento do Corregedor, e quando o não cumpra logo; seja condemnado na pena da Lei.

Appresentou mais o mesmo Snr. Chichorro, e foi approvado o seguinte =

= PARECER =

Tendo em vista o Officio da Camara da Villa de Apiahi dirigido á este Exm.º Conselho em data de 10 de Setembro do corrente anno, em que expõem serem verdadeiras as despezas feitas pelos Procuradores, Nicoláo da Silva Pereira no anno de 1812, José de Andrade Ramos no anno de 1815;

# MUTILADA

Mánel Coelho Duarte no anno de 1816, Narciso Pires Corrêa no anno de 1818, Joaquim José Gomes Prestes no anno de 1820, José de Pontes Pedrozo no anno de 1822, e Salvador Martins da Costa no anno de 1824, apesar da falta das assignaturas dos Mandados, que foram com effeito passados por ordem das respectivas Camaras, e que foram glosadas aos dictos Procuradores; em Correição, á que procedeu o Doutor Corregedor da Comarca Antonio de Almeida Silva e Freire, remettedo igualmente com o seu dicto Officio as Justificações, á que procedeão os mencionados Procuradores; nas quaes já estão entre outras pessoas, algumas, que servirão na Camara da dicta Villa, para as quaes Justificações não foi citado o actual Procurador da Camara. Julgo portanto bem feitas as referidas glosas, porque não sendo assignados os Mandados das dispezas pelas Camaras jamais poderão ser attendidos; porem como a Camara actual certifica serem verdadeiras as dispezas glosadas, e não tenha até o presente remettedo os livros da sua receita, e dispeza para ser examinada neste Exm.<sup>o</sup> Conselho parece-me conveniente, que se determine á mesma Camara a prompta remessa d'estes livros de receita, e dispeza, e dos mandados, e uma copia dos termos de Vereação, em que se deliberarão taes dispezas para a vista de tudo, e deliberar este Exm.<sup>o</sup> Conselho como for de justiça São Paulo 10 de Novembro de 1827—Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro =

Ficando o Exm.<sup>o</sup> Conselho inteirado, do que expoz o Tenente Coronel Henrique Marques de Oliveira Lisboa em seu Officio de 31 do mez proximo passado, acompanhado das relções dos Alumnos, que frequentão a Aula de Geometria, de que é Lente interino em o anno de 1825, e na presente, e conhecendo o bom estado d'ella, deliberou, que dantho-lhe os devidos louvores, se lhe ordena a remessa de inteira relação em todos os annos com declaração especificada da frequencia, e aproveitamento dos Alumnos, para ser presente ao mesmo Exm.<sup>o</sup> Conselho na Sessão Ordinaria.

Tomando o Exm.<sup>o</sup> Conselho em consideração o quanto é nocivo para o atriço da Agricultura, e Commercio, que ali se deve animar, e promover a medida tomada em Sessão de 20 de Novembro do anno proximo passado sobre uma indicaçã, que tinha por fim prohibir as posses em terrenos devolutos, sem authorisação do Governo, o qual no acto de conceder as concessões aos possuidores a sujeitarem-se ás disposições da Lei, que se houvesse de promulgar á similhante respeito, e quando o contrario praticassem, além de pe derem todas as benéficas, fiariam privativos para sempre do direito de pressa, e illogico conveniente revogar similhante deliberação, e resolveu, que isto se publique pela mesma maneira, por que ella foi mandada executar; por quanto determinado a Lei de 20 de Outubro de 1823 § 16 do art. 24, que suas deliberações serão obrigatórias só naquillo, em que se não oppuzessem as Leis em vigor, a de que se tracta se acha em manifesta opposição, com o que prescrevem os Avisos Reaes de 4 de Novembro de 1799, e 7 de Julho, de 1821, que longe de diminuir penas contra os novos cultivadores de quaesquer terrenos devolutos; ain a que estejam na posse d'elles sem titulo, não são protegidos, e ordenão de mais, que não sejam taes terrenos comprados por meio de licitação de anteriores Sesmarias, não podendo por isso servir de fundamento o estribar-sequelle indicaçã em um Projecto de Lei, no qual se propunha, que se não dessem, mas sim vendessem os subditos terrenos á bem da Nação, porque para a execução principalmente na parte mais essencial, e não seja a concessão dos terrenos devolutos, devia primeiramente ser sancionado, e sem

o que nenhum vigor pôdia ter, e por consequencia o Exm.<sup>o</sup> Conselho não authorisado para mandar pôr em practica as medidas, que d'este se deliberação, contra o que dispõem a Constituição; e porque demais quando a Provêção Imperial de 22 de Outubro de 1823 suspendeu a authoridade, que tinha o Governo de conceder Cartas de Sesmarias, não o authorisou para conferir, nem obstar ás posses, entretanto que não havia Lei, que regulasse o meio legitimo de adquirir terrenos devolutos, seg undo se vê, que não o Governo podia conferir a posse d'elles pela maneira deliberação, e nem obstar principalmente ante comminadas penas de seu mero arbitrio, ás quaes em circumstancias taes temem a paralysar os progressos d'Agricultura, e a promover a ociosidade, e miseria de muitas familias

Fina mente remettedo se aos meios competentes o requerimento de Francisco de Paula, e outros sobre questões, que por sua natureza devem ser ventidas perante o Poder Judicial

Levantou se a Sessão as duas horas da tarde, e em Joaquim Floriano de Toledo, Secretario do Governo a minutos, e fiz escrever = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Rafael Tobias de Aguiar = Antonio José Vaz = Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro = Bernardo José Pinto Gavião Peixoto =

Secretaria do Governo de S. Paulo 26 de Novembro de 1827. Joaquim Floriano de Toledo.

Segunda feira 17 do corrente entrou n'esta Cidade o Exm.<sup>o</sup> Sr. Thomaz Xavier Garcia de Almeida, Presidente d'esta Provincia. Muito nos lesonjeamos com os presentimentos, e esperanças que temos, de que o nosso segundo Presidente nos não merecera menos do que o primeiro, e a nossa penna já se aprompta para lhe tributar só merecidos elogios. S. Exc. traz sem dúbida optimas intenções, e nos consta, que as estradas vão ser objecto de seus cuidados e disvellos. Este é o maior bem que S. Exc. pôde fazer aos Paulistas, pois além das razões geraes que cabem a todos os povos acerca de transito, communicações, e transportes, a Provincia de S. Paulo está em muito peculiares circunstancias para mais instantemente reclamar do seu Governo a maior actividade e pressa na facilitação dos meios de transportar seus generos. Estradas de carro desde as Villas, que produzem os generos de exportação indispensaveis se fazem até ao pico da serra, a qual deve ser explorada cuidadosamente e pelos dados, que já temos para também se tornar transitavel de carro. Não duvidamos que seja esse o primeiro empenho do Exm.<sup>o</sup> Sr. Garcia d'Almeida, a quem d'esde já affiançamos, se assim o fizer, as bençãos, os louvores, e reconhecimento de todos os Paulistas.

O REDACTOR.



*Reflexões sobre o chamamento da ASTREA  
a Jurados.*

Admira-se o Redactor da ASTREA em sua consciencia de ser chamado a Jurados a correspondencia do *Espreitador* (inserta no seo n.º 212) a requerimento do Promotor em virtude de uma indicação, qu' ordem da Gazeta, e perde tempo em justificar-se. Não tem razão de admirar-se: para prevêr este acontecimento não era necessário o talento de Leibnitz, que elevado acima da esphera dos pequenos observadores reconheceu que a *razão* de todos os fenómenos ainda os mais pequenos é o *estudo precedente do Universo*; e se bem que o mundo moral appresente apparentes excepções a esta regra, pelo interesse que muitas vezes ha em falsificar as causas proximas, é difficuldade de penetrar o misterioso nexo d'ellas, com tudo no presente caso tudo é claro e manifesto a todos.

O mundo civilizado pôde considerar-se dividido em duas grandes Classés, que luctão uma com outra: uns querem viver com o seu, e outros com o seu e com o alheio: aquelles pugnaõ pela observancia das Leis que lhes garante o gozo do seu, e respeitando o alheio por um recíproco devêr, baseão a sua consciencia sobre a justiça, que serve de medida á sua felicidade: os que aspirão ao alheio, não duvidão arriscar o seu (que sempre lhes parece pouco) para invadirem o alheio, e renúncião ás garantias, que poderião ter, quando assim lhes convêm para que os outros as não tenham e elles possam manobrar as invasões, a que o abandono, que tem feito dos principios de justiça lhes fornece abundantes recursos: vazios assim dos prazeres da consciencia, e forçados pela innata inclinação do coração humano á felicidade e á estima dos outros homens, procurão illudir a sua insufficiencia propria com distracções apparatus, e forçar os outros ao respeito, impondo aos olhos para substituí-lo á estima, que não podem recomendar aos corações.

Tendo feito esta classificação sem destino achei ter n'ella retractado os Constitucionaes e os absolutistas: aquelles jurarão a Constituição, querem ser fieis ao seu juramento; tem direitos, querem-no garantir; desejão uma regra fixa dos seus deveres, e para poderem cumpril-os com exactidão, querem que só a Lei seja obedecida. Os Ab-

solutistas prestarão o mesmo juramento; querem violal-o; tem direitos, renúncião ás garantias; tem deveres, e é-lhes importuna a Lei, que os fixa inalteravelmente, e preferem as variedades do arbitrio. A não estarem loucos, para que quèrerão ser perjuros, renunciar garantias, e sujeitarem-se a arbitrios incertos? Perjurio e juramento é para estes egoistas desmoralizados a mesma cousa; são dous recursos, que empregão com o mesmo garbo cada vez que convêm aos seus interesses; em quanto as garantias que perdem, imitão os jogadores de dados falsos que arteiramente entregão um pouco para poderem furtar muito: e sobre a arbitrariedade, a que se sujeitão, elles se pagão da oppressão com o podêr de opprimirem. Quando Deos e o diabo escolherem os que a cada-um pertencem, a quem tocará cada-uma d'estas classes?

Examinada sem prevenção, nem commentario a correspondencia accusada o que appresenta ella? um Constitucional, dizendo aos absolutistas: Não tenteis o perjurio, não armeis tramas contra a Lei, que nós rege; porque o Brazil não vós oferece elementos capazes para que possaes perjurar impunemente, e substituir o imperio da Lei pelo da arbitrariedade.

O Club da Gazeta, que tantas mostras tem dado da propensão para o absolutismo, não podia soffrer de bom grado esta linguagem; porque um absolutista soffre sarcasmos, que vomita contra outros, e fica aliviado, mas não soffre que o chameira fraco, e menos impotente; porque o seu alimento é o orgullo. A Gazeta que principiou com tom superior á Lei e ás Authoridades, proclamando não temer os Jurados 3 vezes por semana, que tem atacaõdo a moral pública com anedotas deshonestas, entrado no secreto das vidas privadas, insultado e dado alcunhas aos Representantes da Nação, e a quem o seu odio politico, ou pessoal lhe suggerer, ameaçado fazer depôr grandes empregados para ostentár o grande podêr dos seus associados, ou colaboradores, atacado directamente os principios constitucionaes, chegando a pôr em dúvida outra reunião do Corpo Legislativo; a Gazeta digo, que tem feito impunemente tudo isto, e o mais que d'ella consta, pasmou quando se vio chamada aos Jurados: rapidas e repetidas viagens fez o seu Redactor conhecido, sem poder obter

o Alto Asilo, que os seus consocios lhe assegurarão, pôde porém obter a suspensão do Juizo, e dizem que reforçara a companhia com Forçados das Galés, e desprezíveis aventureiros; com aquelle alívio e este soccorro, cobrou animo, e entrou de novo em combate, e não pôde soffrer que se diga que o absolutismo não encontra no Brazil elementos apropriados!!! E não podendo combater factos, nem raciocínio, rompe nas declamaçoens do seu uso, e lança com mão larga do veneno que tem sempre prompto: o Promotor, que fôra tímido ou docil para a suspensão do Juizo, tambem se mostra tal em accusar um Escripto que incorreu no desagrado dos Colaboradores da Gazeta! Porém a noticia inda não é official; suspendamos a este respeito o nosso juizo, e só diremos que a ser certa esta accusação e continuando a sobrestação da que foi feita contra a Gazeta, suspeita haverá que a mudança de Ministerio não mudasse o Ministerio. O REDACTOR.

Em desempenho da promessa que fizemos em o supplemento ao n.º 50 da nossa folha publicámos as seguintes listas dos Srs. nossos Compatriotas que voluntariamente e com ardôr concorrerão para a utilissima obra do dessecamento da varzea do Carmo. Pelo que toca ao resultado dos trabalhos que com ella se despenderão, não nós cumpre ajunctar coisa alguma á evidencia que decorre d'um simples golpe de vista que se lance sobre a mesma varzea. Nem por isso com tudo nós constituimos garantes de sua estabilidade, pois uma obra que segundo o juizo dos entendidos na ma-

teria, fôra avaliada em uma somma consideravel de contos de rs., não podia ser elevada a um ponto de perfeição com tão pouco dispendio de tempo, de braços, e dinheiro. Seja o que fôr, ninguem poderá roubar ao digno e honrado Cidadão, que a empreendeu, a gloria não só do que fez, mas tambem de ter mostrado a possibilidade de se conseguirem mais sólidos resultados, uma vez que o Governo intervenha com soccorros subministrados pela Fazenda-Publica. De resto, nós sempre faremos mór apreço d'aquelles de nossos Concidadãos, que sem attenção á chuva, ao sol, e a todos os incommodos pessoaes, se sacrificão ao Bem público; do que de outros que passão a vida a censurar e ridiculizar as mais uteis emprezas, pretexto mui bom para s'esquivarem a quaesquer exigencias de dinheiros ou serviços pessoaes. O REDACTOR

Sr. Redactor.

Como Vm. em um dos N.ºs antecedentes de seu Farol annunciou, que debaixo de minha direcção, se hia tractar da obra do encanamento do Rio Tamandaty, e dessecção da varzea, que o mesmo banha pelo lado oriental d'esta Cidade, ora que dei por finda a dicta obra, rogo-lhe queira fazer o obsequio de publicar igualmente as relações junctas, pelas quaes constão os donativos prestados em dinheiro, e serviços gratuitos de escravos, a fim de se conhecer a sua applicação, nada devendo eu dizer a cerca da obra, porque sobre este artigo o Publico decidirá, á vista da comparação, que se deve fazer do estado anterior, para o actual do mencionado rio, e varzea. Sou Seo attento Venerador.

Antonio Maria Quartim.

Lista dos Srs. que concorrerão voluntariamente com dinheiro para a obra do dessecamento da varzea d'esta Cidade.

Os Srs.—Exm.º Vice-Presidente Luiz Antonio Neves de Carvalho	10 000
Marechal de Campo José Arouche de Toledo Rondon	12:800
Commendador Manuel da Cunha de Azeredo Coutinho com 10:000 em netas do Banco, do Rio de Janeiro que produzião	8:800
Coronel Francisco Ignacio de Sousa Queiroz	41:700
Coronel Francisco Alvares Ferreira do Amaral	20:000
Brigadeiro Joaquim Mariano Galvão	30:000
Tenente Coronel Francisco Gonsalves dos Sanctos Cruz	12:000
Capitão Antonio Cardozo Nogueira	16:000
Coronel Antonio Leite Pereira da Gama Lobo	1:920
Padre João Vieira Ramalho	12:800
Conego Rodrigo Manuel Almeida	4:000
Sargento mór Joaquim Floriano de Godoi	11:520
Coronel Manuel de Campos Penteadó	2:000
Tenente Coronel Bento José de Moraes	1:920
Sargento mór José Joaquim da Luz	1:920
Vigario Antonio Joaquim da Silva	:720
Sargento mor José Fernandes da Silva	1:920

190:020

MUTILADA



Transporte	190:020
Os Srs.— Luiz Monteiro de Ornellas	:960
Capitão Martinho José Marques	1:920
Francisco Mariano de Abreu	2:000
Manuel Eugénio	1:920
Ajudante Antomo Joaquim de S. Paio	1:250
Capitão Francisco José de Azevedo	1:440
Cirurgião mór Cándido Gonsálves Gomide	3:000
Capitão Francisco Pinto Farias	1:600
Capitão Francisco da Silva Prado	4:000
Capitão Antonio José Vieira Barbosa	1:920
Capitão Matheos Fernán es Cautinho	:960
Captão António de Moraes	1:440
Sargento mór Francisco José da Silva	1:920
Jaques Gill	:960
Capitão José Rodrigues Pereira	:960
Capitão Manuel Joaquim Coelho	1:440
Capitão Luiz Manuel da Cunha Bastos	1:440
Domíngos José Vieira	1:440
José Pinto da Silva	1:440
Francisco Gomes Neto	:480

Reis 222:540

(O Director) Antonio Maria Quartim.

Importancia da feia dos trabalhadores da obra do dessecamento da Varzea d'esta Cidade	138:230
Salario ao feitor	19:200
Aluguel da casa para guardar a ferramenta	:910
Aguardeute aos trabalhadores	16:200
48 Ganchos de ferro para limpar o Rio	48:000
	<u>222:540</u>

(O Director) Antonio Maria Quartim.

Lista dos Srs. que concorrem voluntariamente com escravos para a obra do dessecamento de Varzea d'esta Cidade, principiada em 1.º de Outubro e finda em 31 do mesmo do presente anno.

serviço de escravos

Os Srs — D. Abbade de S. Bento	20
Piôr do Carmo	25
Guardião de S. Francisco	6
Regente do Recolhimento da Luz	6
Regente do Recolhimento de S. Theresia	8
Comendador Manuel da Cunha de Azeredo Coutinho	19
Fizico mór João Alvis Fragozo	12
Padre Joaquim Manuel de Oliveira e Castro	13
Thistão Eclino d'Wawal	12
Thomaz de Molina	19
Capitão Gabriel Henriques Pessoa	12
Tenente Joaquim José dos Sanctos Silva	14
Capitão Jeronimo José de Andrade	8
Sargento mór Joaquim Floriano de Godoi	3
Coronel Januario Antonio de Lima	5
D. Maria Luízia do Carmo Villaça	5
Antonio Pereira Mendes	6
Alferes Constantino José dos Sanctos	13
Joaquim José Freire da Silva	3
Joaquim Elias da Silva	6
Capitão Francisco Antonio de Miranda	3
Padre João Joaquim de Carvalho Pinto	5
Alferes Antonio de Paiva Azevedo	12
Tenente Joaquim Antonio Alvares Alvim	3
Capitão João Lopes França	5
Capitão João Rodrigues de Camargo Pires	20
Briadeiro Joaquim José Pinto de Moraes Lemé	5
Capitão mór Antonio da Silva Prado	21
Briadeiro Joaquim Mariano Galvão	11
D. Gertrudes Galvão de Oliveira Lacerda	12
Coronel Francisco Alvares Ferreira do Amaral	2
Tenente André Alvares Ferreira do Amaral	6

	Transporte	, , , , , ,	329
Os Surs. —	Joaquim Lopes Guimarães	, , , , , ,	1
	Amaro José Vieira	, , , , , ,	6
	D. Maria Magdalena	, , , , , ,	3
	D. Maria Jesuina	, , , , , ,	3
	Sargento mór José Mathias Ferreira de Abreu	, , , , , ,	2
	Sargento mór José Manuel da Luz	, , , , , ,	6
	Antonio Mariano de Azevedo Marques	, , , , , ,	11
	Joaquim Rodrigues Gulart	, , , , , ,	3
	Joaquim Timothéo de Arango	, , , , , ,	3
Somma dos escravos 366, que a 240 rs por dia como forão pagos os mais trabalhadores faz a quantia de 87:840 rs.			

(O Director) Antonio Maria Quartim.

#### CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor— Quem não faz caso das cousas, todo o mundo é seu— diz o dictado.— Fez-se publico pela sua folha um d'entre varios despotismos do Sr. Gurgel, Almotacé da Villa de S. Carlos, que em vez de cohibir-se d'elles, continúa a mostrar, que tem geito para a tal cousa de ser despota. Bem sinto, Sr. Redactor, tomar-lhe seu precioso tempo, contando-lhe as extravagancias d'este homem, que se persuade valer alguma cousa por ter arrematado o officio da Almotaceria d'esta Villa. Foi o caso. Um sujeito começou a fazer socar umas taipas em sitio, que diz, é seu quintal, e lhe pertence. Vai senão quando, o Sr. Almotacé vitalicio, só por só de passeio, ordena aos pretos socadores da taipa, que parassem com a obra. Estes, que era natural não conhecessem o Sr. Almotacé paisano, não lhe obedecerão: derão porém parte ao dono da obra, que semelhantemente despresou tão estranha intimação. No outro dia apparece no mesmo logar o Sr. Arrematante da Almotaceria, e, revestindo-se de um ar impostor, pergunta ao sujeito, se sabia, que elle Almotacé havia ordenado a suspensão da obra começada; ao que lhe respondeo, que na verdade teve noticia; mas que lhe não reconhecera authority para dar uma semelhante ordem; pois além de se ter somente dirigido aos pretos da taipa, aquella conducta do Sr. Almotacé era illegal; cumprindo primeiramente, que se averiguasse, por meio de uma vestoria da Camara, a questão, se elle podia, ou não fechar o terreno. Emfim, Sr. Redactor, para encurtar a historia, o Sr. Almotacé vitalicio, depois de citar o homem para um auto de desobediencia ás suas ordens, para o que fez vir duas testemunhas, man-

dou trancal-o na cadeia. Verdade é, que elle só lá esteve cousa de meia hora, por que houve gente de bem, que logo se empenhou por elle, e fez ver ao Almotacé o arbitrario, e despotico d'aquelle proceder; mas nem por isto deixa de ser menos calva esta injustiça, nem livra ao Sr. Gurgel da justa censura, que lhe fazem todos, por querer tanto enfatuar-se com o illegal Almotacelado, de que está de posse, vai para um anno, sem outro companheiro, por patronato de alguns do povo, que d'elle precisavão, os quaes promoverão meia duzia de assignaturas para requererem á Camara a perpetuidade do Sr. Gurgel na Almotaceria; sendo para notar a ingratidão, com que portou-se para com o mesmo sujeito, que foi agora victima de sua bestunha, pois é um dos simplices, que também assignou em seu favor.— Seja por tanto o Sr. Gurgel mais moderado no exercicio de uma authority, de que, parece, fez monopolio. Já esta é a segunda vez, que é advertido, e se torna o escarneo do publico: espera-se pois ainda por está, que se corrigirá; senão, terá de ver em boa, e grãda letra a já promettida analyse dos diferentes actos despoticos de sua administração; que assim lh'o promette

*O amante da justiça.*

P. S. Não tocamos na Camara, porque temos noticia de que vai fazer nova elleição de Almotacés.

#### ANNUNCIO

A Manoel Claudiano d'Oliveira morador em Sorocaba fugio um escravo pardo Alfa ate ce nome Ignacio com os signaes seguintes, estatura ordinária; olhos grandes, uma cicatriz na testa, um tanto calvo; gágo, e não tem unhas nos p. z. Ha toca a certeza d'estar n'esta Cidade.— Quem o trouxer entregará em casa n.º 2, rua de S. Bento.